



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Pregão Eletrônico nº 33/2018

Processo nº 1119/2018

VALIDADE: 08 de janeiro de 2019 a 07 de janeiro de 2020.

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2019, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, SSP, RS, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara, RS doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Marluce Bezerra dos Santos Lorencone – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.992.596/0001-56, com sede na cidade de Pontal do Paraná (PR), na Rua Superagui, nº 424, Bairro Balneário Shangri-lá, CEP: 83255-000, Fone (41) 99922-8623, e-mail: vendasmarluce@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Marluce Bezerra dos Santos Lorencone, portadora do CPF nº 077.232.338-09, C.I. 136079891, residente e domiciliada na cidade de Pontal do Paraná (PR), na Rua Superagui, nº 424, Bairro Shangri-lá, CEP: 83255-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório nº 1119/2018 originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2018 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 03/01/2019, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para fornecimento de materiais de expediente** constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 33/2018, Registro de Preços, conforme a seguir:

Lote/ Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	V.unit	Valor total
09	Balão nº 9 (pacote c/25 und), cores variadas	Parana Latex	Pcte	120	R\$ 7,34	R\$ 880,80
17	Bloco Recado Auto Adesivo Amarelo, 76 x 102mm, Cada Bloco C/ 100 Folhas	Lyke	Un	121	R\$ 2,32	R\$ 280,72
18	Borracha escolar branca macia nº 20 caixa com 20 unidades	Red Bor	Cx	32	R\$ 5,40	R\$ 172,80
27	Caixa organizadora média cor cristal - 13,5 litros - A x C x L: 14,4 x 42,5 x 30,5cm	Rischioto	Un	34	R\$ 39,99	R\$ 1.359,66
28	Caixa organizadora média cor cristal - 30 litros - A x C x L: 42,5 x 30,7 x 30,5cm	Ridchioto	Un	51	R\$ 59,99	R\$ 3.059,49
33	Caneta hidrocor caixa com 12 unidades	Lyke	Cx	622	R\$ 5,74	R\$ 3.570,28
37	Caneta marca texto fluorescente, com ponta chanfrada em poliéster, cor rosa	Lyke	Un	59	R\$ 1,01	R\$ 59,59
39	Caneta marca texto fluorescente, com ponta chanfrada em poliéster, cor laranja	Lyke	Un	46	R\$ 0,959	R\$ 44,114
41	Caneta marcadora para CD	Cis	Un	32	R\$ 1,19	R\$ 38,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

	e DVD cor preta					
49	Compact Disc ReWritable (CD-RW -Disco Compacto Regravável)	Cis	Un	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70
59	DVD-RW Regravável	Cis	Un	09	R\$ 3,99	R\$ 35,91
71	Espiral para encadernação preto 23mm para 140 folhas A4 pacote com 60 unidades	Lassane	Pcte	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
100	Grampo trilho plástico branco 80mm para pasta suspensa pacote com 50 unidades	Dello	Pcte	28	R\$ 7,77	R\$ 217,56
112	Livro ponto, tamanho ofício ,4 assinaturas,200 folhas	Foroni	Un	66	R\$ 18,90	R\$ 1.247,40
134	Pasta L ofício cristal com 10 unidades	ACP	Un	102	R\$ 5,53	R\$ 564,06
139	Pasta porta quadro alvará plástica transparente com ilhós para pendurar, para papel tamanho A4	ACP	Un	455	R\$ 4,50	R\$ 2.047,50
163	Suporte para crachá 10,2cm x 8,5cm	ACP	Un	100	R\$ 0,93	R\$ 93,00
Total						R\$ 13.820,264

§1.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§2.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.

§3.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo nº 1119/2018, Pregão Eletrônico RP nº 33/2018, e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico nº 33/2018 Registro de Preços, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será feita em até 10(dez) dias após o envio da Nota de Empenho ao Fornecedor.

§1.º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

§2.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos itens entregues será efetivado em 05(cinco) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, das seguintes dotações:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito, **Unid.** 04 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito, **Unid.** 05 – Procuradoria Jurídica

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito, **Unid.** 07 – Fisc. Finan. Orçament. Controle Interno

Órgão: 03 Secretaria de Planejamento e Gestão, **Unid.** 13 – Manutenção da Sec. do Plan. e Gestão

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços, **Unid.** 21 – Manutenção da Ativ. Sec. Infraestrutura

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças, **Unid.** 37 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, **Unid.** 42 – Manutenção da Sec. Des. Agrop. e Meio Ambiente

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 59 – Manutenção da Sec. Educação – MDE

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 62 – Manutenção e Desenv. do Ensino – MDE

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 64 – Educação Infantil – Pré-Escola – MDE

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 65 – NEJA – Ens. de Jovens e Adultos – MDE

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 83 – Manutenção do Desporto

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde, **Unid.** 91 – Apoio Administrativo

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social, **Unid.** 117 – Manutenção Sec. Assistência Social

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social, **Unid.** 118 – Manutenção das Atividades – Conselho Tutelar

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social, **Unid.** 121 – CRAS – Progr. Manut. Centro Ref. Assist. Social

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social, **Unid.** 122 – IGD SUAS – Índice Gestão Descentralizada

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social, **Unid.** 123 – IGD/BF - Índice Gestão Desc. Prog. B. F.

Órgão: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, **Unid.** 131 – Programa de Apoio Administrativo

Elemento: 33.90.30.00 - Material de Consumo,

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

§1.º Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2.º Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

§3.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

§4.º O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

§5.º Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

§6.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre às 8 e às 14 horas.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almojarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

§1.º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

- a.1.) Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- a.2.) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- a.3) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

e) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria municipal de Planejamento e Gestão, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

f) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara – RS, inerentes ao objeto do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designa os seguintes servidores, para efetuar a gestão e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços:

- 1. Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor Silvio Ubiratan Benchimol, matrícula n.º 1761-2.
- 2. Gestor do Contrato:** Daniela dos Santos Guedes, matrícula n.º 1946-1.

PARÁGRAFO ÚNICO – a geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Esta minuta encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: ____/____/2019.

Cléo Vieira do Carmo

Município de Itaara
Contratante.

Marluce Bezerra dos Santos Lorencone - ME
Contratada